



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/2022, de autoria do Poder Legislativo Municipal, nobre Vereador Presidente desta Casa de Leis, Exmo. Sr. Marseandro Agostini Lima, que “DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO ANUAL DE PAGAMENTO DOS VEREADORES, SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO – ES, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 08 de novembro de 2022, lida na 34ª Sessão Ordinária realizada em 16/11/2022, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Luciana de Oliveira Sacramento, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer da nobre Comissão de Justiça e Redação a qual apresentou parecer pela aprovação da matéria.

Em Reunião Ordinária, o presidente avocou a relatoria da matéria e apresentou parecer pela aprovação da proposição.

Este é o Relatório.

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Resolução é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, sendo o autor o Vereador Presidente desta Casa de Leis, o Exmo. Sr. Marseandro Agostini Lima, o qual tem por objetivo dispor sobre o calendário anual de pagamento dos vereadores, servidores e estagiários da Câmara Municipal de Fundão.

O autor da proposição apresentou a justificativa que passo a transcrever:

“O Projeto de Resolução tem por objeto estabelecer uma data certa para pagamentos dos vencimentos dos Vereadores, Servidores e estagiários da Casa, permitindo assim maior tranquilidade ao elaborar seus orçamentos.

Com a adoção do calendário, instituído em 2015, Vereadores e Servidores puderam fazer seus planos com a certeza de que naquela data estipulada, o pagamento estará em sua conta.

O projeto ainda proporciona ao Setor Financeiro e Recursos Humanos da Casa o planejamento financeiro quantos aos pagamentos efetivados, principalmente quanto ao pagamento dos subsídios dos Vereadores, tendo em vista que, para apuração do período de corte, leva-se em consideração o não comparecimento à Sessão Ordinária, na proporção de 1/3 (um terço), por sessão realizada durante o mês, salvo por motivo devidamente comprovado, conforme observância ao disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 840, de 09/03/2012.

Considerando também, que as Sessões Ordinárias por imposição regimental são realizadas no primeiro e décimo quinto dia de cada mês, na exceção de quando os dias caírem em





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

sábados, domingos e feriados, sendo transferidas para o primeiro dia útil subsequente, conforme calendário fixado anualmente, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 110 do Regimento Interno desta Câmara.

Diante das considerações acima, contando com a consciência e a responsabilidade legislativa, esperamos contar com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do projeto, na forma apresentada.”

O presente projeto não fere nenhum preceito legal, conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, onde temos que:

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

- I – veto;
 - II – proposta de emenda a Lei Orgânica;
 - III – projeto de lei complementar;
 - IV – projeto de lei;
 - V – projeto de decreto legislativo;
 - VI – Projeto de resolução;**
 - VII – requerimento;
 - VIII – indicação;
 - IX – moção;
 - X – representação;
 - XI – substitutivos;
 - XII – recurso.
 - XII – emenda;
 - XIII – subemenda;
 - XIV – parecer;
 - XV – recurso.
- (grifo meu)

Outrossim, é interessante transcrever o que disciplina o artigo 144 do Regimento Interno desta Casa de Leis, vejamos:

Art. 144 A resolução destina-se a regular matérias de interesse exclusivo da Câmara Municipal, tais como:

- I – fixação da remuneração dos Vereadores;
- II – concessão de licença a Vereador;
- III – perda do mandato do Vereador, nos termos da lei;
- IV – qualquer matéria de natureza regimental;
- V – estruturação dos serviços administrativos;
- VI – criação e extinção de cargos ou funções públicas do seu serviço e fixação das respectivas remunerações.
- VII – convocação de funcionários municipais para prestarem informações sobre matéria de sua competência.

Em análise meritória, verifica-se que a pretensão do Legislativo é dispor sobre o calendário anual de pagamento dos vereadores, servidores e estagiários desta Casa de Leis.





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Ademais, acrescento que referida medida traz maior tranquilidade a todos os beneficiários, os quais tomam conhecimento de forma antecipada da data em que será realizado o pagamento de cada mês.

Posto isto, este Relator se manifesta pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 06/2022, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:

PARECER Nº 052/2022

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução de Lei nº 06/2022, de autoria do Poder Legislativo Municipal, nobre Vereador Presidente desta Casa de Leis, Exmo. Sr. Marseandro Agostini Lima, que “DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO ANUAL DE PAGAMENTO DOS VEREADORES, SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO – ES, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 21 de novembro de 2022.

PRESIDENTE

FÉLIX TESCH FRANCISCO

SECRETÁRIO

ANTÔNIO MARCOS GUILHERMINO

MEMBRO

VILCIMAR CORREA

RELATOR

FÉLIX TESCH FRANCISCO

